



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



ATA DE RETIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DA FASE DA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, situada na Rua Minas Gerais, 420, Bairro: Centro - CEP: 62.598-000 - Jijoca de Jericoacoara/CE reuniram-se o Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO DA PREFEITURA DE JIJOCA DE JERICOACOARA, FRANCISCO LEANDRO SILVA SALES**, e os membros **ALINE DO CARMO DE SOUSA E MARIA JAMILY ARAÚJO**, designados através da (**Portaria Nº 0202004/2022, de 02 de fevereiro de 2022**), encarregados de dirigir e julgar os procedimentos relativos **CHAMADA PÚBLICA para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE. CONFORME LEGISLAÇÃO VIRGENTE**. Para a **RETIFICAÇÃO** do julgamento da fase da habilitação da **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022**. Em consonância com os princípios básicos que regem a licitação: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, a Comissão Permanente de Licitações invocou o princípio da autotutela. No exercício deste poder-dever, a Administração, atuando por provocação do particular ou de ofício, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito, análise esta que pode incidir sobre a legalidade do ato ou quanto ao seu mérito. Percebe-se que a autotutela administrativa é mais ampla que a jurisdicional, caracteriza-se pela possibilidade de a Administração reapreciar seus atos de ofício, sem necessidade de provocação do particular. O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, nos seguintes termos: "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial". Com isso, doravante reanálise detalhada dos documentos apresentados pela **COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS E PECUARISTAS VALE DO ACARAU - IMPERIO DO CAMPO** e **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MARCO**, a CPL retifica o julgamento proferido relativamente à fase da habilitação, em que a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS E PECUARISTAS VALE DO ACARAU - IMPERIO DO CAMPO** deixou de apresentar a **ATA DE POSSE DA DIRETORIA**, conforme determina o item 5.2.1, c, IV - as cópias do **ESTATUTO** e **ATA DE POSSE** da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente, pois não apresentou, mesmo depois de notificada, a cópia da **ATA DE POSSE DA ATUAL DIRETORIA**, tendo apresentada a ata de posse da nova tesoureira, deixando, portanto, de cumprir os termos do edital. Apresentou prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários somente para alguns produtos. Destaca-se que a Empresa **COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS E PECUARISTAS VALE DO ACARAU - IMPERIO DO CAMPO** apresentou contrato com a empresa **NUTRIVALE** em desacordo com o item 20.1 que proíbe a subcontratação do objeto. Desse modo, esta Comissão decide por **INABILITAR** a licitante **COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS E PECUARISTAS VALE DO ACARAU - IMPERIO DO CAMPO**, por ausência de documentos exigidos no edital e **HABILITAR** a **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MARCO** por ter

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



atendido integralmente os termos do edital. A presente ata que veicula a retificação do julgamento da fase de habilitação será publicada em extrato resumido na imprensa oficial, ficando aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I, "b", da Lei 8666/93. Esta Comissão deixa de analisar o mérito do recurso apresentado anteriormente, tendo em vista a retificação do julgamento outrora proferido. Nada mais foi tratado, encerra-se a presente ata que depois de lida, segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL. Eu, **FRANCISCO LEANDRO SILVA SALES**, lavrei o presente registro.

> *Francisco Leandro Sales*
Francisco Leandro Silva Sales
Presidente

> *Aline do Carmo de Sousa*
Aline do Carmo de Sousa
Membro (a)

> *Maria Jamily Araújo*
Maria Jamily Araújo
Membro (a)



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓCA – EXTRATO DOS CONTRATOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 22.20.03/TP – Secretaria de Planejamento e Gestão. Extrato Resumido dos Contratos oriundos do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços 22.20.03/TP. OBJETO: Contratação de empresa visando a execução dos serviços de publicidade em jornais de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e Imprensa Nacional de acordo com a necessidade das diversas Secretarias do Município de Itaipocace. **EMPRESA CONTRATADA: ESCRITA PUBLICIDADE, PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, CNPJ 11.439.609/0001-88. **Segue tabela com os respectivos contratos e valores: SECRETARIAS - CONTRATOS Nº - VALOR GLOBAL:** Secretaria de Planejamento e Gestão - 22.20.03/TP-01 - LOTE 01 - R\$ 132.300,00 (Cento e Trinta e Dois Mil e Trezentos Reais); Secretaria de Finanças - 22.20.03/TP-02 - LOTE 01 - R\$ 14.700,00 (Quatorze Mil e Setecentos Reais); Secretaria de Educação Básica - 22.20.03/TP-03 - LOTE 01 - R\$ 269.600,00 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil e Seiscentos Reais); Secretaria de Saúde - 22.20.03/TP-04 - LOTE 01 - R\$ 159.300,00 (Cento e Cinquenta e Nove Mil e Trezentos Reais); Secretaria de Infraestrutura - 22.20.03/TP-05 - LOTE 01 de R\$ 232.800,00 (Duzentos e Trinta e Dois Mil e Oitocentos Reais); LOTE 02 de R\$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais); Valor Global - R\$ 285.300,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil e Trezentos Reais); Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação - 22.20.03/TP-06 - LOTE 01 - R\$ 73.500,00 (Setenta e Três Mil e Quinhentos Reais); Secretaria de Chefia de Gabinete - 22.20.03/TP-07 - LOTE 01 - R\$ 73.500,00 (Setenta e Três Mil e Quinhentos Reais); Secretaria de Relações Institucionais - 22.20.03/TP-08 - LOTE 01 - R\$ 7.350,00 (Sete Mil Trezentos e Cinquenta Reais); Secretaria de Controladoria e Ouvidoria Geral - 22.20.03/TP-09 - LOTE 01 - R\$ 7.350,00 (Sete Mil Trezentos e Cinquenta Reais); Secretaria de Cultura - 22.20.03/TP-10 - LOTE 01 - R\$ 14.700,00 (Quatorze Mil e Setecentos Reais); Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - 22.20.03/TP-11 - LOTE 01 - R\$ 7.350,00 (Sete Mil Trezentos e Cinquenta Reais); Secretaria de Esporte e Juventude - 22.20.03/TP-12 - LOTE 01 - R\$ 9.800,00 (Nove Mil e Oitocentos Reais); Procuradoria Geral do Município - 22.20.03/TP-13 - LOTE 01 - R\$ 14.700,00 (Quatorze Mil e Setecentos Reais); Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos - 22.20.03/TP-14 - LOTE 01 - R\$ 9.800,00 (Nove Mil e Oitocentos Reais); Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaipocá - ITAPREV - 22.20.03/TP-15 - LOTE 01 - R\$ 9.800,00 (Nove Mil e Oitocentos Reais); Instituto Municipal de Meio Ambiente - 22.20.03/TP-16 - LOTE 01 - R\$ 22.900,00 (Vinte e Dois Mil e Novecentos Reais); Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itaipocá - AMTI - 22.20.03/TP-17 - LOTE 01 - R\$ 7.350,00 (Sete Mil Trezentos e Cinquenta Reais); **VALOR GLOBAL: R\$ 1.119.300,00** (Um Milhão Cento e Dezenove Mil e Trezentos Reais). **VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de Abril de 2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações. Itaipocá-CE, 11 de Maio de 2022. Francisco Jerônimo do Nascimento.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Granjeiro - Aviso de Julgamento – Fase de Habilitação – Tomada de Preços nº 2022.03.30.1. A CPL da Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da fase de habilitação referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2022.03.30.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas - Momentum Construtora Limitada, Ecos Edificações Const. e Serviços Ltda, FF Empreendimentos e Serviços Ltda, Barbosa Construções e Serviços LTDA, WU Construções e Serviços EIRELI EPP, Meta Empreend. E Serv. De Loc. De Mão Obra EIRELI, G7 Construções e Serviços EIRELI - EPP, S&T Const. e Loc. De Mão Obra Eirele - Me, A. I. L. Construtora Ltda-Me, J De Fonte Rangel Eireli, Cicero Sampaio Vieira, Abrav Const. Serviços, Eventos e Locações EIRELI, Sertão Construções Serviços e Locações LTDA, Jose Urias Filho - ME, Nordeste Construções E Infraestrutura LTDA, N3 Construtora Eireli, Limpax Construções e Serviços LTDA, Araguaia Empreendimentos, Roma Construções LTDA - ME, Eletroport Serviços Projetos E Construções Eirelli, H B Construções e Serviços EIRELLI - ME, Flay Engenharia Empreendimentos E Serviços Eireli, C B Construção de Edifício EIRELI, L S Serviços de Construccoes EIRELI, Gledsom Construções LTDA - Epp, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas – Tela Serviços e Eventos LTDA, apresentou o CREA da empresa vencido. Por sua vez, a empresa Construtora Astron LTDA, não apresentou a Prova de Garantia da proposta e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Certificado de Regularidade de Situação – CRS do FGTS vencidas e Teotônio Const. Comer. Ind. e Serv. LTDA, não apresentou a Prova de Garantia da proposta, a empresa Allamo Edgar Fernandes Rolim - ME, apresentou Certificado de Regularidade de Situação – CRS do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, vencido e Venus Serviços e Entretenimentos apresentou Certidão Negativa de Débitos Estaduais com data vencida e por se tratarem de documentos de Regularidades Fiscal a Lei Complementar 123/06 em seu artigo 43, § 1º concede as ME/EPP a possibilidade de juntada de documentos de regularidade fiscal no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da data em que o proponente for declarado vencedor, ficando desde já ambas as empresas notificadas. Não havendo nenhuma manifestação de recursos, ficara para o dia 20/05/2022 a data para aberturas das propostas de preços. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua David Granjeiro, nº 104 - Centro, nesta Cidade de Granjeiro/CE ou pelo telefone (88) 3519-1350. **Granjeiro/CE, 11 de maio de 2022. Luis Edson Oliveira Sousa – Presidente da CPL.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Aviso de Retificação do Julgamento de Habilitação. O Município de Jijoca de Jericoacoara, por intermédio do Presidente da CPLP, torna público a retificação do julgamento da habilitação referente a Chamada Pública Nº 001/2022CPL, cujo o objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o ano letivo de 2022 da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE. Com isso, doravante reanálise detalhada dos documentos apresentados pela Cooperativa dos Produtores Agrícolas e Pecuáristas Vale do Acarau – Imperio do Campo e Cooperativa da Agricultura Familiar de Marco, a CPL retifica o julgamento proferido relativamente à fase da habilitação, em que a Cooperativa dos Produtores Agrícolas e Pecuáristas Vale do Acarau – Imperio do Campo deixou de apresentar a Ata de Posse da Diretoria, conforme determina o item 5.2.1, c, IV - as cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente, pois não apresentou, mesmo depois de notificada, a cópia da Ata de Posse da Atual Diretoria, tendo apresentada a ata de posse da nova tesoureira, deixando, portanto, de cumprir os termos do edital. Apresentou prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários somente para alguns produtos. Destaca-se que a Empresa Cooperativa dos Produtores Agrícolas e Pecuáristas Vale do Acarau – Imperio do Campo apresentou contrato com a empresa Nutrivale em desacordo com o item 20.1 que proíbe a subcontratação do objeto. Desse modo, esta Comissão decide por Inabilitar a licitante Cooperativa dos Produtores Agrícolas e Pecuáristas Vale do Acarau – Imperio do Campo, por ausência de documentos exigidos no edital e Habilitar a Cooperativa da Agricultura Familiar de Marco por ter atendido integralmente os termos do edital e fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I, “b”, da Lei nº 8.666/93. Esta Comissão deixa de analisar o mérito do recurso apresentado anteriormente, tendo em vista a retificação do julgamento outrora proferido. **Jijoca de Jericoacoara /CE, 11 de maio de 2022. Francisco Leandro Silva Sales - Presidente da CPLP.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E PROSEGUIMENTO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.04.01.2022 – SEINFRA – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Russas-CE torna público para conhecimento dos interessados, que após análise dos recursos apresentados pelas empresas: LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME; ALFA PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP e TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI, junto à Comissão Permanente de Licitação referente a Concorrência Pública Nº 001.04.01.2022 - SEINFRA, com fins à Contratação de serviços de engenharia para realização de limpeza pública urbana no Município de Russas, CE, compreendendo coleta e transporte de resíduos domiciliar e comercial, serviços de varrição, capinação, roço, poda e pintura de meio-fio de acordo com o projeto básico, em anexo, a Comissão Permanente de Licitação juntamente com a autoridade competente do processo em epígrafe, decidiu **PELO IMPROVIMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS:** ALFA PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP e TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI, mantendo a decisão que **INABILITOU** as mesmas no Processo Licitatório e, **PELO PROVIMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS:** LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e NOVA CONSTRUÇÕES, modificando a decisão que inabilitava as recorrentes ficando as mesmas **HABILITADAS** no Processo Licitatório, pelos motivos expostos no julgamento dos recursos e disponíveis a todos os interessados no site do Tribunal de Contas do Estado do CE – TCE/CE e fisicamente na sede da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Russas-CE. Dessa forma, ficam todos os interessados convocados para a sessão de **PROSEGUIMENTO** que dar-se-á em 16 de Maio de 2022, às 09h, no Endereço: Travessa João Nogueira da Costa, 01, Centro, Russas-CE. **Russas-CE, 11 de Maio de 2022. Jorge Augusto Cardoso do Nascimento – Presidente.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA – RESULTADO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022-SMPS – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o Resultado da Habilitação, referente à Tomada de Preço Nº 002/2022-SMPS, cujo **OBJETO** é a Contratação de serviços de construção de Unidades Habitacionais para o controle da doença de chagas, junto a Secretaria Municipal de Proteção Social e Cidadania do Município de Itarema, Ceará. **EMPRESAS HABILITADAS:** 01- DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; 02- ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 03- F.J. DE MATOS NETO ME - TECTA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; 04- JRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; 05- RAMILLOS CONSTRUÇÕES EIRELI. **EMPRESAS INABILITADAS:** 06- F.J. CONSTRUTORA EIRELI; 07- VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Fica a partir desta data aberto o prazo recursal, previsto no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei de licitações vigente. Maiores informações no E-mail: licitacao@itarema.ce.gov.br e/ou no Telefone: (88) 3667-1133. **Itarema-CE, 12 de Maio de 2022. Inez Helena Braga – Presidente da Comissão de Licitação.**

